



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFR

**RELATORIA:** DFR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 14/2021

**OBJETO:** Requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP complementar referente à implantação pela Concessionária Vale S. A. dos projetos de 5 (cinco) viadutos rodoviários localizados nos km 51 + 310 m, km 161 + 500 m, km 523 + 180 m, km 568 + 220 m e km 588 + 880 m da Estrada de Ferro Carajás - EFC, nos municípios de Bacabeira/MA, Vitória do Mearim/MA, Açailândia/MA e Cidelândia/MA.

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.024849/2021-49

**PROPOSIÇÃO PRG:** Parecer Referencial nº 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se do processo 50500.024849/2021-49 acerca de Requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP complementar referente à implantação pela Concessionária Vale S. A. dos projetos de 5 (cinco) viadutos rodoviários localizados nos km 51 + 310 m, km 161 + 500 m, km 523 + 180 m, km 568 + 220 m e km 588 + 880 m da Estrada de Ferro Carajás - EFC, nos municípios de Bacabeira/MA, Vitória do Mearim/MA, Açailândia/MA e Cidelândia/MA.

**2. DOS FATOS**

2.1. A análise do pedido formulado pela Concessionária tem seu fundamento legal amparado pelo inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233/2001, pela Resolução ANTT nº 5.819/2018 e pela Portaria SUFER nº 97/2021.

2.2. Por meio da Carta nº 119\_REG-INFRA\_2021(835738), protocolada em 25 de março de 2021, a Concessionária Vale S. A. solicitou a emissão, pela ANTT, da DUP para obras de investimentos obrigatórios para minimização de conflitos urbanos, inicialmente de 6 (seis) viadutos rodoviários na Estrada de Ferro Carajás - EFC, localizados nos municípios de Bacabeira/MA, Vitória do Mearim/MA, Tufilândia/MA, Açailândia/MA e Cidelândia/MA.

2.3. O referido processo foi remetido à Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, em 26 de março de 2021, para análise da adequação formal da solicitação ao disposto na Resolução ANTT nº 5.819/2018, nos termos do art. 6º da Portaria SUFER nº 97/2021 e, em caso de atendimento, avaliação conforme os termos do art. 7º da referida Portaria.

2.4. Posteriormente, por meio da Carta nº 261/REG-INFRA/2021(953453), protocolada em 22 de junho de 2021, a Concessionária solicitou a exclusão do viaduto rodoviário do km 229 + 440 m, localizado em Tufilândia/MA, do pedido em análise. Assim, as considerações a seguir referem-se à solicitação de emissão, pela ANTT, de DUP de 5 (cinco) viadutos rodoviários localizados nos km 51 + 310 m, km 161 + 500 m, km 523 + 180 m, km 568 + 220 m e km 588 + 880 m da Estrada de Ferro Carajás - EFC, nos municípios de Bacabeira/MA, Vitória do Mearim/MA, Açailândia/MA e Cidelândia/MA.

2.5. Acerca da análise da adequação formal, cumpre destacar que esta se constituiu estritamente de análise da apresentação documental à luz do que solicita a Resolução ANTT nº 5.819/2018, não entrando no mérito do conteúdo dos documentos. Assim, esta análise correspondeu a um *checklist* das informações apresentadas pela Concessionária.

2.6. A análise de adequação formal foi realizada, conforme consta da Nota Técnica SEI Nº 3859/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR 7(62311), integrante do processo, e concluiu que a documentação atendeu aos requisitos da legislação.

2.7. Ressalte-se que esse projeto é parte integrante do rol de investimentos obrigatórios constante do Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás - EFC. Tal investimento teve seu projeto devidamente avaliado pela Agência, no âmbito dos estudos para fins de celebração do termo aditivo que prorrogou o prazo de concessão da EFC. Portanto, para fins de atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução ANTT nº 5.819/2018, considera-se o projeto da respectiva obra aceite pela ANTT.

2.8. Em conformidade com o artigo 7º da Portaria SUFER nº 97/2021, a análise do projeto deverá concluir pela adequação ou inadequação da solicitação de DUP aos dispositivos da Resolução ANTT nº 5.819/2018, a depender dos seguintes aspectos:

I - a análise concluirá pela adequação quando:

- a) a adequação formal da solicitação tiver sido atendida, pelo envio da documentação prevista no art. 4º da Resolução ANTT nº 5.819/2018;
- b) o projeto for encaminhado para aceite, na forma do art. 3º da Resolução ANTT nº 5.819/2018;

- c) os documentos do projeto, especialmente o memorial descritivo, indicarem o atendimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução ANTT nº 5.819/2018, no que for aplicável;
- d) o projeto da DUP observar as normas e diretrizes técnicas de dimensionamento aplicáveis, justificando-se eventuais inaplicabilidades; e
- e) a concessionária estiver adimplente com as suas obrigações contratuais ou o projeto se reverta de inequívoco interesse público.

2.9. O mérito da documentação apresentada pela Concessionária atendeu aos aspectos técnicos de análise, conforme Nota Técnica SEI N° 3859/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR. Concluiu a área técnica que o o projeto avaliado possui todas as condições para sua aceitação:

Considerando que a documentação apresentada pela Concessionária atende aos aspectos técnicos, conforme **Quadros 1 e 2**, está adequada ao tipo e condições da declaração pretendida e atende à Resolução ANTT nº 5.819/2018 e à Portaria SUFER nº 97/2021, sendo suficiente à análise dos aspectos regulatórios, bem como ao cadastramento da interferência com a ferrovia.

Considerando que é da Concessionária a responsabilidade pela elaboração do projeto técnico, pela fiscalização da execução e conservação das obras, pela execução fiel dos projetos, bem como o atendimento às normas técnicas, ambientais, de segurança e à legislação pertinente à obra em questão nas instâncias municipal, estadual e federal.

Considerando que essa aprovação não dispensa a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certidões que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Recomenda-se a emissão da Declaração de Utilidade Pública - DUP referente aos projetos de (cinco) viadutos rodoviários localizados nos km 51 + 310 m, km 161 + 500 m, km 523 + 180 m, km 568 + 220 m e km 588 + 880 m, nos municípios de Bacabeira/MA, Vitória do Mearim/MA, Açailândia/MA e Cidelândia/MA, na malha da Estrada de Ferro Carajás concedida à Vale S. A.**

2.10. No dia 13 de agosto de 2021, considerando a recente emissão pela Procuradoria Federal junto à ANTT do Parecer Referencial n.00008/2021-PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 19098), que trata da definição de requisitos essenciais para a emissão da Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de concessões e subconcessões ferroviárias, foi encaminhada diligência por esta Diretoria à SUFER para que informasse o atendimento ao Parecer Referencial.

2.11. No dia 16 de agosto, a SUFER atestou, por meio do DESPACHO COETI n. 7762228, que o "referido processo se amolda aos termos da manifestação jurídica exarada no citado Parecer Referencial e que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento".

2.12. É o relatório.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Segundo a SUFER, a análise de adequação formal foi realizada, conforme exigência do art. 6º da Portaria SUFER nº 97/2021, e o mérito da documentação apresentada pela Concessionária Vale S. A. atende aos aspectos técnicos de análise, conforme Nota Técnica SEI nº 3859/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (7262311).

3.2. Foi ainda atestado que o processo se amolda aos termos da manifestação jurídica exarada no citado Parecer Referencial e que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento, conforme DESPACHO COETI n. 7762228.

3.3. Conforme a Nota Técnica SEI nº 3859/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR, deve ser destacado que a responsabilidade técnica pelo conteúdo dos estudos que subsidiaram a elaboração da solicitação de DUP e do projeto é exclusiva do respectivo responsável técnico, assim como a responsabilidade pela adequada concepção dos projetos, aplicabilidade da metodologia empregada no dimensionamento, coerência dos dados de entrada e correição dos cálculos estruturais e dos dimensionamentos constantes dos memoriais apresentados. Dessa forma, não foi objeto da análise da área técnica a conferência desses aspectos nos documentos constantes nas cartas encaminhadas a essa Agência. As responsabilidades técnicas, civis e penais pelos projetos são exclusivas dos profissionais que registraram ou registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao projeto, à fiscalização e à execução, não cabendo à ANTT quaisquer dessas responsabilidades.

3.4. Deve ser destacado também que a aprovação do requerimento não dispensa a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certidões que se fizerem necessárias, no que couber, conforme sua responsabilidade junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Por todo o exposto, diante das razões acima apresentadas, **VOTO** para declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, das áreas integrantes da malha da Estrada de Ferro Carajás, concedida à Vale S. A., destinadas à implantação dos viadutos rodoviários localizados nos km 51 + 310 m, km 161 + 500 m, km 523 + 180 m, km 568 + 220 m e km 588 + 880 m da Estrada de Ferro Carajás - EFC, nos municípios de Bacabeira/MA, Vitória do Mearim/MA, Açailândia/MA e Cidelândia/MA.

Brasília, 16 de agosto de 2021.

[assinado eletronicamente]

**FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**  
Especialista em Regulação  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, Diretor, em 20/08/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7766027** e o código CRC **CE028BD5**.

Referência: Processo nº 50500.024849/2021-49

SEI nº 7766027

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)